

ACÓRDÃO Nº 5188/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.618/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (ex-prefeito, CPF 196.729.423-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7061-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, encaminhada ao TCU em virtude da apresentação de prestação de contas incompleta e com elementos inconsistentes relativamente ao Termo de Responsabilidade nº 1.255/2001 (Siafi nº 451589), firmado com o extinto Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), para a construção do Centro da Juventude.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Ilzemar Oliveira Dutra, condenando-o a pagar a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/06/2002 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

9.2. aplicar a Ilzemar Oliveira Dutra multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5188-30/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral